Ofício 115/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 20 de março 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Programa Nº 081/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1056/2024
Data: 20/03/2024 - Horário: 16:43
Legislativo

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. PMC / 081/ 2024.

PRC /334/ 2023.

DISPENSA / 048 / 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC /106/2024

Pelo presente instrumento, o **CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA**, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041 https://www.altoparaopeba.mg.gov.br/, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Paulo Cezar Lopes Corrêa, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG, e de outro lado como CONSORCIADO, O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubistchek, N° 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 314.756.986-15 residente e domiciliado em Congonhas, tendo em vista a aprovação do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte pela 86ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 08/04/2019, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação do "Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) do CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba)" que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES), conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais - CRMV/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O custo total será de **R$ 299.978,20 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**. Estima-se a esterilização de 1800 animais (incluindo o procedimento cirúrgico, material de consumo, combustível, taxa administrativa do programa, microchip).

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2.2. Especificações:

OBJETO	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A) Procedimento Cirúrgico + Material de Consumo (Macho/Fêmea)	R$ 154,90	R$ 154,90 x R$ 1782= **R$ 276.031,80**
B) Microchip	R$ 6.29	R$ 6,29 x 1782= **R$ 11.208,78**
C) Deslocamento/Combustível (média 50 km ida e volta)	R$ 2,00 por Km	R$ 2,00 x 600 km= **R$ 1.200,00** (12 datas/ações)
D) Taxa Administrativa de 4 % do Contrato de Programa	4%	D = (A+B+C) x 4% D = R$ 288.440,58 x 4% = **R$ 11.537,62**
TOTAL = A + B + C + D		**R$ 299.978,20**

2.3. Após a apresentação da nota fiscal pela contratada, o pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente n.° 64.620-2, agência n.° 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA CASTRAMÓVEL – CODAP, até 10 (dez) dias após a realização de cada evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

3.1. A dotação orçamentária do Município para custeio é a seguinte:

Órgão: 15

Unidade: 01

Programa: 0002

Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS

335041 – Contribuições

Ao final do exercício, os saldos não utilizados serão cancelados, não implicando crédito em favor do consórcio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL:

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 meses após a assinatura.

4.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço com características e qualidade compatíveis ou similares com o objeto, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O CODAP deverá cumprir as especificações desse instrumento anexo.

7.2. O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução dos serviços de castração dos animais de pequeno porte do município, apresentar ao município Alvará Sanitário vigente e Projeto de castração aprovado no Conselho de Medicina Veterinária (em anexo).

7.3. As castrações deverão ser realizadas por meio de profissionais devidamente habilitados.

7.4. O serviço deverá contar com todas as instalações necessárias (sala para o pré-operatório, preparo de pacientes, sala de cirurgia, pós-operatório e local para alojamento e recuperação dos animais), mobiliários, aparelhos, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, insumos necessários para atendimento e realização das cirurgias.

7.5. A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES atenderá ao município por evento solicitado, ficando estabelecido um número médio de 50 procedimentos por evento/dia, dividido entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

7.6. Toda a logística, desenvolvimento das atividades e execução ficará a cargo do CODAP.

7.7. O CODAP fará as campanhas de esterilização nas datas conforme a demanda do Município.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. As datas dos eventos das castrações no município de Congonhas, serão definidas entre as partes com um quantitativo estimado de 50 animais por evento/dia e deverão acontecer em um período de 12 meses após assinatura do contrato.

7.10. O veículo permanecerá no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência a base técnica de apoio atendendo a Resolução nº 962 do CFMV caso necessário.

7.11. Em casos de urgências, emergências e intercorrências, a empresa contratada pelo CODAP disponibilizará um estabelecimento médico veterinário conforme Art 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010, CFMV, às suas expensas e o município contratante, em contrapartida, deverá arcar com o deslocamento do animal até a clínica disponibilizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Manter dotação orçamentária para custeio e para viabilizar a prestação do serviço;

8.2. Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a formação e manutenção dos Serviços;

8.3. Fazer os pagamentos conforme estipulado nesse TR e Contrato de Programa;

8.4. Sempre que solicitado, prestar informações aos demais membros ou da direção do CODAP quanto ao adimplemento no pagamento;

8.5. Fornecer os dados e o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste Contato de Programa;

8.6. Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;

8.7. Reportar-se ao CODAP sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços;

8.8. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

8.9. O município consorciado deverá indicar um servidor responsável para cadastrar antecipadamente os animais por meio das fichas de identificação, para prestar orientações aos tutores e fazer o

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

acompanhamento na data do evento, tal procedimento deverá ser realizado com transparência e ampla divulgação à sociedade.

8.10. O município é responsável por disponibilizar um local de apoio com ambiente adequado e seguro para a execução dos procedimentos pré-operatório, antissepsia, paramentação e pós-operatório e pela limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais.

8.11. O local disponibilizado deverá ter conforto adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, mesas, cadeiras, acesso à energia elétrica e estacionamento para a Unidade Móvel e demais usuários.

8.12. O município não fornecerá materiais, medicamentos pré e trans-cirúrgicos/insumos necessários a realização do procedimento cirúrgico de castração como instrumental cirúrgico estéril, cobertores para aquecimento dos animais, esparadrapo, agulhas, seringas etc, sendo esses de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

8.13. O município fornecerá a medicação prescrita para o pós-operatório dos animais e atadura para enfaixar fêmeas após a castração.

8.14. Em caso de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento, atendendo o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010, o animal será encaminhado para uma clínica e o pagamento dos procedimentos realizados será pago pelo município consorciado por meio de deposito bancário após apresentação de nota fiscal e prestação de contas dos serviços executados. O Município fornecerá espaço apropriado para que os serviços possam ser executados. O castramóvel poderá ser direcionado aos bairros prioritários (com população carente, com grande número de casos de Leishmaniose e/ou esporotricose, bairro com grande número de animais, a fim de reduzir distâncias e facilitar o encaminhamento dos animais até o castramóvel.

8.15. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência e Contrato de Programa, bem como recusar as que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência do serviço

8.16. Notificar a contratada, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre falhas, serviço incompleto ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

8.17. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado (item 11)

8.19. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deverá realizar o serviço nas condições, especificações, prazos, local e qualidade previstos e especificados no Termo de Referência e no contrato de programa.

9.2. Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV

9.3. Disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.

9.4. Exigir da empresa prestadora de serviços o fornecimento de todos os materiais, medicamentos usados no pré e trans-cirúrgico, microchip para a identificação de todos os animais castrados, insumos necessários a realização do procedimento cirúrgico de castração (podemos citar: fornecimento de instrumental cirúrgico estéril, medicamentos pré e trans-cirúrgico, cobertores para aquecimento dos animais, esparadrapo, agulhas, seringas dentre outros que couberem), não incluindo, colar elisabetano e medicação para o pós-operatório.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

9.5. Exigir da empresa prestadora de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.6. Designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao Município;

9.7. Exigir da empresa prestadora de serviços à assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.

9.9. Realizar a fiscalização dos serviços.

9.10. Realizar os abastecimentos e procedimentos de manutenção do veículo.

9.11. Realizar a prestação de contas até 5 dias após a realização do evento.

9.12. Executar os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV

9.13. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

9.14. Reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, o serviço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconforme com as especificações desse termo de referência e contrato de programa.

9.15. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que vier causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.16. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades.

9.17. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

9.18. Exigir da empresa prestadora de serviços a assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros

9.19. Exigir que a empresa prestadora de serviços arque com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

9.20. A contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.

9.21. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.22. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6. Cometer fraude fiscal;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.9. Multa moratória no percentual correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado da parcela inadimplida até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, o que configura inexecução parcial do objeto;

10.10. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total, caracterizando inexecução total do objeto.

10.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Congonhas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

10.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO

11.1. A gestão será realizada pela Servidora Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Gerente de Vigilância em Saúde, Matrícula 20145204.

11.2. A fiscalização será realizada pela servidora Lorena Barboza de Abreu, Matrícula: 20144775, Cargo: Auxiliar de Serviço de Saúde.

11.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dessa contratação.

11.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor designado irá acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R$ 299.978,20** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
Secretário Executivo do CODAP

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 19 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3418

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 81/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado o Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba - CODAP, inscrito no CNPJ nº 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-041, representado por seu Secretário Executivo, Paulo Cezar Lopes Corrêa, inscrito no CPF nº 293.700.436-91. Objeto: Contratação do "Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) do CODAP" que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES), conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV/MG. Valor: R$ 299.978,20 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Programa: 0002. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS – 335041 – Contribuições. Vigência: de 26 de fevereiro de 2024 até 26 de fevereiro de 2025. Congonhas, 15 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Paulo Cezar Lopes Corrêa, Secretário Executivo do Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba - CODAP.

Código de Validação: 78426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N°. PMC/104/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA, CNPJ 48.844.664.0001.63. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e equipamentos de informática, para equipar a Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) e Centro de Referência do Idoso (CRI), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 163/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 1.703,00. Data: 12/03/2024.

Código de Validação: 79126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/027/2024

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa OFICINA DA MÚSICA LTDA para apresentação de 01 (um) show musical com a cantora "DAMARES", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "SERMÃO DA MONTANHA", no dia 30 de março de 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Congonhas, 15 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 80626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N° PMC/113/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x OFICINA DA MÚSICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de 01 (um) show musical com a cantora "DAMARES", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "SERMÃO DA MONTANHA", no dia 30 de março de 2024. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R$ 110.000,00. Data: 15/03/2024.